



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.382/ 2.014.
Processo nº. 140 / 2.013.
Aprovado em 26 / 11 / 2.013.

"Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a Aplicar Gratuitamente a Vacina Contra o Papiloma Vírus Humano - HPV, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPIAL DE CORUMBÁ, MANTEVE E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. - Disponibilizar nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, vacina recombinante quadrivalente contra o HPV - Papiloma Vírus Humano, gratuitamente, em mulheres.

Artigo 2º. - A vacina será disponibilizada exclusivamente para meninas de 11 até 13 anos, pois a maioria ainda não iniciou a atividade sexual, e que estejam devidamente matriculadas na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A vacina somente será aplicada mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Artigo 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde programará, anualmente a campanha de vacinação e campanha educativa contra o HPV - Papiloma Vírus Humano, incluindo nas orientações, as formas de transmissão e prevenção devendo ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação local, público e privados.

Artigo 4º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

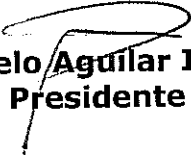
Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 09 de Abril de 2.014.


Marcelo Aguilar Iunes
Presidente

Publicado no Diário
Oficial
16, 4, 2014